



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º ⁴⁸ /2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
COMPROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], nomeado pela portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa COMPROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.944.608/0001-86, com sede Avenida Rio Branco, nº 177, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-007, neste ato representada pela sua Diretora, a Senhora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2010, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.004977/2010-96, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450/2005; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelo Decreto nº 6.204/2007; pela Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 1000 (um mil) estações de trabalho (*desktops*), com garantia de funcionamento de 48 (quarenta e oito) meses *on-site*, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

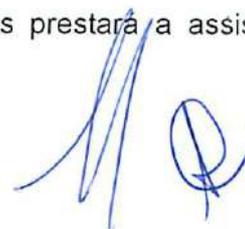
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 12/2010 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento objeto deste Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover o fornecimento do equipamento e a execução dos serviços de manutenção corretiva dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços relacionados à garantia *on-site*;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do equipamento ou em conexão com ele, e quando da execução dos serviços de manutenção corretiva, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do equipamento e à execução dos serviços da garantia *on-site*, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12) Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico em todas as capitais do País, nos endereços especificados no Anexo I do Termo de Referência, via telefone 0800 ou e-mail exclusivo para a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 (oito) e 18h00 (dezoito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.
- 13) Indicar em sua Proposta Comercial as condições sob as quais prestará a assistência técnica para realização das manutenções corretivas.



13.1) A manutenção corretiva será realizada em qualquer dia da semana, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido da **CONTRATANTE**.

13.2) O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

- Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e
- Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, e-mail ou da chamada telefônica.

13.3) O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.

- Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

13.4) No caso da **CONTRATADA** não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido no subitem "13.3", deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

- Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva a critério da **CONTRATANTE**.

13.5) Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- Código de fabricação ou número de série do equipamento;
- Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- Anormalidade observada;
- Nome do responsável pela solicitação;
- Número do telefone para contato; e
- Número da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

13.6) Todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** serão registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

- A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do componente defeituoso, providências adotadas e demais informações pertinentes; e
- O Relatório será assinado pelo responsável pela solicitação de manutenção corretiva.

13.7) Para execução dos serviços de manutenção, é necessário que a **CONTRATADA** solicite autorização da **CONTRATANTE** antes de desconectar componentes de hardware ligados aos equipamentos ou antes de desinstalar qualquer software instalado nos mesmos.

14) Substituir o equipamento já instalado, por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao que será substituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

- Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos, que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias; ou

- Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

15) Garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos durante as manutenções estão livres de qualquer código malicioso ("vírus, worms, trojans,...") voltado à danificação ou à degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

15.1) Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da CONTRATADA, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- 1) Supervisionar o fornecimento objeto deste contrato, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso ao local do fornecimento do equipamento do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto e à execução dos serviços de manutenção corretiva previstos na garantia;
- 3) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do equipamento e à execução do serviço de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues na Sede e nas Unidades Regionais da CONTRATANTE nos endereços listados no Anexo I do Termo de Referência, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O quantitativo destinado a cada unidade da CONTRATANTE será informado posteriormente pela Diretoria de Sistemas e Informação – DSI da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos objeto deste Contrato deverão atender a todas as especificações contidas no item 03 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos equipamentos dar-se-á:

- a) De forma provisória, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas contidas no Item 03 do Termo de Referência.
- b) De forma definitiva, **em até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório, depois de montados e configurados os equipamentos de forma que os testes de conformidade possam ser efetuados com cada estação de trabalho e seja lavrado o termo de aceite.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O equipamento será recusado se entregue em desconformidade com os requisitos e as especificações exigidas no item 03 do Termo de Referência ou se apresentar características e padrões de qualidade inferiores aos da proposta encaminhada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de recusa, a CONTRATADA terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas corridas para providenciar a substituição do equipamento recusado**, abrindo-se novamente o prazo para a realização dos testes de conformidade e recebimento definitivo do novo equipamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de funcionamento **mínimo de 48 (quarenta e oito) meses "on-site"**, contados a partir da data do aceite dos equipamentos, efetuando manutenção corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora daqueles previstos no Anexo I do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia de funcionamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão, ou instalação nos equipamentos, de produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isso constitua pretexto para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e execução dos serviços de suporte técnico, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento e execução dos serviços de suporte técnico, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e a prestação dos serviços de suporte técnico, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço global fixo e irrevogável de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais), pelo fornecimento dos equipamentos, com serviço de garantia de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos/prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: NE900737

EMITIDA EM: 17/12/2010

VALOR: R\$ 1.512.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) pela inobservância dos prazos de fornecimento do equipamento, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, improrrogável, a contar de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em prestar os serviços de garantia de funcionamento *on-site*, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do material objeto desta licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer o consentimento por parte da CONTRATANTE, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII ;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA PEREIRA
Comptrom Ind. e Com. de Prod. de Inform. Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:



NOME: Alexandre Ferreira de Macedo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]